



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 277/88

Publicação no O DIÁRIO do  
Norte do Paraná.

N.º 4.599 em 22/09/88.

*J.F.*  
FUNÇÃOÁRIO

SÚMULA:- Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO JARDIM SOCIAL, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lei Nº 363/93  
DE 29/12/93  
29/12/93  
motus  
Viato

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO JARDIM SOCIAL, com sede neste Município, inscrita no CGC/MF nº 80.291.982/0001-57, os imóveis urbanos constituídos pelas quadras de terras sob n.ºs. 06, com área de 3.680,84 m<sup>2</sup>.; 06-A, com área de 881,76 m<sup>2</sup>.; 06-B, com área de 3.483,26 m<sup>2</sup>.; 06-C, com área de 1.036,42 m<sup>2</sup>.; 07, com área de 3.372,38 m<sup>2</sup>.; 07-B, com área de 3.192,75 m<sup>2</sup>.; 09, com área de 3.469,95 m<sup>2</sup>.; 09-A, com área de 3.422,21 m<sup>2</sup>.; 10-A, com área de 1.711,27 m<sup>2</sup>.; e 10-B, com área de 1.662,65 m<sup>2</sup>., totalizando uma área de 25.913,49 m<sup>2</sup>., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, com a finalidade de se construir 448 habitações pelo sistema Mutirão.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei, reger-se-á na forma dos Estatutos da Sociedade Comunitária de Habitação do Jardim Social, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sob nº 271, do Livro A-2.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PAÇO MUNICIPAL, 20 de setembro de 1988.

*Julio Bifon*  
PREFEITO MUNICIPAL